

DIVULGAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 004/2018

O Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições legais, vem, com base no Novo Protocolo de Intenções e no Regimento Interno da AGIR, tornar pública as contribuições da Consulta Pública nº 004/2018, tendo como objetivo a apresentação relativa a minuta da proposta da Resolução nº 007/2018, que estabelece as condições gerais e diretrizes regulatórias para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, no âmbito dos municípios consorciados à Agência Reguladora AGIR.

Nome Completo	Finalidade	Artigo	Sugestão/Contribuição
Geraldo Máximo de Oliveira	INCLUSÃO	Art. 15	Proibir a queima de resíduos a céu aberto.
Geraldo Máximo de Oliveira	INCLUSÃO	17	Incluir o cuidado com a disposição inadequada de materiais perfurocortantes
Geraldo Máximo de Oliveira	INCLUSÃO	23	Garantir a estanqueidade do equipamento utilizado para a coleta de RSU
Geraldo Máximo de Oliveira	INCLUSÃO	33, alínea a	Resíduos da construção civil (RCC)
Geraldo Máximo de Oliveira	ALTERAÇÃO	34, parágrafo único, alínea a	corrigir a palavra matérias para materiais
Geraldo Máximo de Oliveira	INCLUSÃO	61	adicionar a palavra "ambientais" ao final do texto do caput do artigo: devendo ser observadas as normas aplicáveis no que concerne às condições sanitárias e ambientais
Geraldo Máximo de Oliveira	ALTERAÇÃO	68	No Capítulo XII e no caput do art. 68 alterar a palavra "lixeiros" para coletores de resíduos.
Geraldo Máximo de Oliveira	INCLUSÃO	Art. 72, incisos I, II; III; IV; V, VI e VII	Incentivo permanente; Ações educativas permanentes; Ações educativas permanentes; Capacitação permanente dos gestores públicos; Divulgação permanente dos conceitos; Promoção contínua dos processos educativos; Desenvolvimento contínuos de programas de incentivo e capacitação

Geraldo Máximo de Oliveira	INCLUSÃO	31	Incluir um item com a obrigatoriedade de realização de uma inspeção semestral nos caminhões compactadores e transportadores de RSU, para verificar o atendimento das condições estabelecidas no art. 31 e demais itens de segurança, habilitação do condutor, poluição sonora, do ar (fumaça preta) e ambiental e principalmente quanto ao adequado funcionamento dos sistemas hidráulicos para evitar o vazamento de óleo.
Geraldo Máximo de Oliveira	ALTERAÇÃO	Ao longo do texto da minuta de Resolução	Substituir a palavra "lixo" citada 11 vezes na minuta pelo termo "resíduos" para ficar de acordo com os princípios da Lei Federal 12.305/2010 que instituiu a PNRS.
Geraldo Máximo de Oliveira	INCLUSÃO	Anexo I	Incluir a exigência do CTFA IBAMA quando aplicável a atividade
Ana Carla da Silva	ALTERAÇÃO	18	Acredito que o prazo para executar tais serviços estejam muito curtos, devido a insuficiência de servidores técnicos no município de Apiúna. A sugestão poderia ser extensão de prazo de 90 dias para 120 dias.
Simone Gomes Traleski	ALTERAÇÃO	Resolução	Utilizar na Resolução o termo Resíduos Sólidos Urbanos, pois em vários momentos é utilizado apenas o termo Resíduos Sólidos Domiciliares, ficando os demais tipos de resíduos, definidos dentro de resíduos sólidos urbanos, não abrangidos por essa resolução. Sugere-se padronizar.
Simone Gomes Traleski	INCLUSÃO	Capitulo II	Acrescentar a definição de quem são os prestadores
Simone Gomes Traleski	INCLUSÃO	inciso I do Art. 3º	incluir os Resíduos de Construção Civil
Simone Gomes Traleski	ALTERAÇÃO	inciso XI do Art. 3º	sugere-se alterar a redação para: MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais relativos às seguintes atividades que envolvem os resíduos sólidos urbanos e outros com características domiciliares, de acordo com as características de cada município.
Simone Gomes Traleski	Sugestão	Inciso I do Art. 11	onde trata do SISAGIR (SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE RESÍDUOS SÓLIDOS DA AGIR) sugere-se que o mesmo seja integrado aos sistemas já existentes; Sugere-se ainda que seja integrado ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) e que a alimentação seja trimestral;

Simone Gomes Traleski	INCLUSÃO	Art. 13	quando trata do Relatório Anual de Prestação de Serviços Públicos de RSU que deve ser apresentado pelo prestador, no caso de concessão, solicitar que as informações sejam validadas pelo município.
Simone Gomes Traleski	INCLUSÃO	Art. 14	muito bom, mas sugere-se ainda deixar claro que é passível de cobrança, pois os municípios recebem diversos questionamentos sobre isso;
Simone Gomes Traleski	INCLUSÃO	Inciso I do Art. 18	quando se trata do prazo, solicita-se que o mesmo possa ser ainda prorrogado por igual período mediante justificativa, pois os municípios não possuem algumas destas informações e precisariam de tempo hábil para obtê-las.
Simone Gomes Traleski	ALTERAÇÃO	Inciso II do Art. 18	A redação está confusa
Simone Gomes Traleski	ALTERAÇÃO	Art. 19	Sugere-se nova redação, pois quando traz que a coleta domiciliar deverá ser executada em todas as vias abertas, pode ser entendido que obrigatoriamente precisa passar por todas as vias existentes no município. Sugestão de redação: "A coleta domiciliar deverá ser executada de acordo com a metodologia estabelecida pelo município"
Simone Gomes Traleski	ALTERAÇÃO	Art. 20	alterar a palavra "bairro" por "bairro, vias, setores, rotas ou áreas, conforme definido em cada município"
Simone Gomes Traleski	ALTERAÇÃO	Art. 21	Sugere-se alteração da redação, pois quando se coloca apenas com antecedência, o mesmo pode ser disposto com muita antecedência, trazendo diversos transtornos, como por exemplo, o espalhamento dos resíduos nas vias. Sugere-se a seguinte redação: "Os resíduos sólidos urbanos deverão ser dispostos para a coleta regular conforme dia, turno e horário aproximado de coleta, ficando sob responsabilidade do gerador até o seu efetivo recolhimento, nos seguintes locais"
Simone Gomes Traleski	INCLUSÃO	Inciso II do Art. 21	falta a palavra "não" na frase: "II - No interior de contêineres ou outro tipo de instalação coletora de resíduos, nas regiões em que a coleta não for executada porta a porta"
Simone Gomes Traleski	INCLUSÃO	§2º do Art. 22	incluir que o prazo pode ser prorrogado por igual período mediante justificativa



Simone Gomes Traleski	INCLUSÃO	§3º do Art. 22	acrescentar ocorrência de chuvas fortes, outros eventos adversos e situações emergenciais
Simone Gomes Traleski	INCLUSÃO	item C do Art. 33	deixar claro de quem é a responsabilidade pelos resíduos sólidos de logística reversa, a qual não é do município, mas que o mesmo, mediante remuneração pode auxiliar na gestão
Simone Gomes Traleski	EXCLUSÃO	Inciso IX do Art. 34	Devido ao item C e o parágrafo único do Art. 33, sugere-se retirar o Inciso IX do Art. 34, pois estão se contradizendo
Simone Gomes Traleski	ALTERAÇÃO	Inciso XIII do Art. 34	Sugere-se retirar as palavras “não residenciais”, pois as fezes de animais não são resíduos e devem ser destinados junto ao esgoto sanitário
Simone Gomes Traleski	EXCLUSÃO	Inciso III do Art. 39	Retirar o Inciso III do Art. 39, pois se existir balança nas estações de transbordo, a entrada e a saída ocorrerá pelo mesmo local
Simone Gomes Traleski	INCLUSÃO	Art. 39	- Incluir um parágrafo único, que as condições de operação poderão ser verificadas conforme o porte da estação de transbordo
Simone Gomes Traleski	ALTERAÇÃO	Art. 47	Sugere-se retirar “geralmente argila” da redação, pois depende de cada caso
Simone Gomes Traleski	ALTERAÇÃO	incisos XII e XIII do Art. 51	retirar “mensal” e colocar conforme plano de monitoramento do aterro
Simone Gomes Traleski	EXCLUSÃO	inciso XVII do Art. 51	pois entra muito no detalhamento e já é realizado conforme outras determinações
Simone Gomes Traleski	ALTERAÇÃO	Inciso XVIII do Art. 51	solicita para retirar a periodicidade anual, pois entende-se que este estudo deve ser realizado para conhecimento da composição do resíduo, mas que o mesmo não varia significativamente de um ano para outro
Simone Gomes Traleski	ALTERAÇÃO	Capítulo IX	Alterar o título do Capítulo IX para “Tratamento de Resíduos Orgânicos”, pois há diversas formas de tratamento disponíveis para esses resíduos e não apenas a compostagem
Simone Gomes Traleski	ALTERAÇÃO	Art. 56 e 57	Alterar a palavra “compostagem” para “tratamento de resíduos orgânicos”
Simone Gomes Traleski	ALTERAÇÃO	inciso I do Art. 60	Alterar para “I - Junto ao alinhamento de cada imóvel, em lixeira padrão definida pelo município, preferencialmente em sacos plásticos”, pois pode-se entender que onde é automatizada não é necessário o acondicionamento em

			sacos plásticos;
Simone Gomes Traleski	INCLUSÃO	Art. 60	Incluir um inciso com a seguinte redação: “Deve-se reduzir o máximo possível do volume do resíduo (amassá-lo) para o seu acondicionamento, visando otimizar o transporte do mesmo - Incentivo ao acondicionamento inteligente”
Simone Gomes Traleski	ALTERAÇÃO	Parágrafo único do Art. 60	Retirar a palavra “automatizada”, pois não é apenas quando a coleta for automatizada
Simone Gomes Traleski	ALTERAÇÃO	Art. 62	Acrescentar no final, “quando aplicável”, uma vez que no modelo existente de separação de resíduos não faz sentido as lixeiras com cores diferenciadas para separação prévia, uma vez que a coleta de recicláveis não é realizada de forma separada, conforme o tipo de resíduo reciclável (plástico, papel, metal, etc.);
Simone Gomes Traleski	ALTERAÇÃO	Art. 67	incluir que o prazo pode ser prorrogado por igual período mediante justificativa
Simone Gomes Traleski	INCLUSÃO	Art. 68	Incluir um inciso: não é permitido a disposição de resíduos provenientes das residências ou comércios nas lixeiras públicas
Simone Gomes Taaleski	ALTERAÇÃO	Art. 71	Sugere-se tirar a palavra “cortesia”, pois é relativa essa avaliação
Simone Gomes Traleski	ALTERAÇÃO	Inciso IV do Art. 72	Incluir que a capacitação também deve abranger o sistema educacional – professores.
João Carlos Franceschi	ALTERAÇÃO	1º	Padronizar em toda a RESOLUÇÃO, a frase: RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, pois em alguns artigos está sendo utilizada a frase: Resíduos Sólidos Domiciliares.
André Moro da Silva	ALTERAÇÃO	39, 41	Obrigatoriedade de itens como guarita; balança rodoviária; espaço administrativo, sanitários e vestiários, torna inviável operação de pequenas estações de transbordo já em operação ou em fase de licenciamento nas prefeituras locais.

<p>João Carlos Franceschi</p>	<p>INCLUSÃO</p>	<p>3º; 19; 20; 22, §§ 2º e 3º; 33; 39; 47; 51, XII, XII, XVII e XVIII; 57; 60; 68; 71; 72</p>	<p>Art. 3º INCLUIR: RCC – Nova Redação</p> <p>I - SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do resíduo doméstico, Resíduos da Construção Civil - RCC e do resíduo originário da varrição, capina, poda de árvores, limpeza de logradouros e vias e de equipamentos públicos, compreendendo a triagem para fins de reuso, reciclagem ou compostagem;</p> <p>II - COLETA SELETIVA: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição, pressupondo a separação dos materiais recicláveis na fonte geradora;</p> <p>Art. 19. A coleta domiciliar deverá ser executada em todas as vias abertas, em condições de circulação de veículos, e devidamente autorizadas, considerando a modalidade necessária para execução e adotada pelo município;</p> <p>Art. 20. A periodicidade da coleta deverá constar do POT/RSU elaborado pelo prestador dos serviços, indicando as rotas em que a coleta será diária, com exceção dos domingos e os locais em que o regime de coleta domiciliar ocorrerá em dias alternados;</p> <p>Art. 22, §§ 2º e 3º.</p> <p>§2º Incluir que o prazo pode ser prorrogado por igual período mediante justificativa do município;</p> <p>§ 3º O usuário deverá retirar o resíduo disposto no local adequado para coleta pelo prestador, quando da ocorrência de chuvas fortes, ocorrência de chuvas fortes, outros eventos adversos e situações emergenciais, para impedir que seja levado ou disperso pelas águas pluviais.</p> <p>Art. 33. Incluir neste artigo de quem é a responsabilidade pelos resíduos sólidos de logística reversa e, que o município, nos termos da PNRS, poderá fazer, mediante remuneração por parte dos responsáveis, com o objetivo de</p>
-------------------------------	-----------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



			<p>auxiliar na gestão; Art. 33 , XIII – Fezes de animais;</p> <p>Art. 39. Para o efetivo funcionamento das ETRs, estas deverão obedecer todas as normas legais ambientais e outras aplicáveis, bem como dispor e instalar:</p> <p>EXCLUIR INCISO III; III - Portões distintos para entrada e saída de veículos;</p> <p>Art. 47. A disposição final de rejeitos no solo deve ser efetuada em local devidamente impermeabilizado, mediante confinamento em camadas cobertas com material inerte, segundo normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais, de acordo com os termos das respectivas licenças ambientais.</p> <p>Art. 51. Na operação do aterro sanitário, devem ser estruturados, no mínimo, os seguintes serviços: (...)</p> <p>XII - Monitoramento topográfico, conforme plano de monitoramento, da estabilidade e do adensamento dos maciços de resíduos; XIII - Monitoramento topográfico, conforme plano de monitoramento, do volume de resíduo disposto para controle, cálculo de massa específica e grau de compactação;</p> <p>(...) – EXCLUIR O INCISO XVII. XVII - Plantio de grama em leiva após a conformação final de cada célula, nos termos da licença ambiental nas áreas de tratamento e disposição final de resíduos. XVIII - Estudo gravimétrico, com periodicidade de quatro anos, a ser anexado ao Relatório Anual de Prestação de Serviços Públicos de RSU – RAP/RSU:</p>
--	--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



			<p>CAPÍTULO IX Substituir "Da Compostagem", por "Tratamento de Resíduos Orgânicos"</p> <p>Art. 57 – Excluir.</p> <p>Art. 60. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser dispostos para coleta seletiva no logradouro público: I - Junto ao alinhamento de cada imóvel, em lixeira padrão definida pelo município, preferencialmente em sacos plásticos; Parágrafo único - É vedado o depósito de resíduos sólidos recicláveis no interior de contêineres destinados exclusivamente à coleta de resíduo sólido domiciliar.</p> <p>Art. 68. As lixeiras públicas devem: (...) Inserir inciso IV IV – Proibida disposição de Resíduos Sólidos Domiciliares.</p> <p>Art. 71. Constituem obrigações do prestador de serviços no atendimento aos usuários: Retirar a palavra cortesia do inciso I. I - Prestar serviços adequados a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, qualidade, segurança, atualidade, modicidade das tarifas;</p> <p>Art. 72. A educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos tem como objetivo o aprimoramento do conhecimento dos valores, dos comportamentos e do estilo de vida relacionados com a gestão e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos e limpeza urbana e do consumo sustentável. (...) IV. Capacitação dos gestores públicos para que atuem como multiplicadores</p>
--	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



			nos diversos aspectos da gestão integrada dos resíduos sólidos, em especial o Sistema Educacional;
--	--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------

Blumenau (SC), em 25 de setembro de 2018.

HEINRICH LUIZ PASOLD

Diretor Geral da AGIR.